LEI Nº 936 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2019.

Estima a receita e fixa a despesa do Município de São João do Polêsine para o Exercício Financeiro de 2020.

Matione Sonego, Prefeito Municipal de São João do Polêsine, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço Saber, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e EU, sanciono e promulgo a seguinte LEI:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- **Art. 1.º** Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício financeiro de 2020, compreendendo:
- I O Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, inclusive Fundações Instituídas e mantidas pelo Poder Público;
- II O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos da Administração Direta e Indireta a ele vinculados, bem como Fundações Instituídas e mantidas pelo Poder Público;

CAPÍTULO II

DO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Seção I

Da Estimativa da Receita

- **Art. 2.º** A Receita Orçamentária é estimada, no mesmo valor da Despesa, em R\$ 22.682.000,00 (Vinte e dois milhões seiscentos e oitenta e dois mil reais).
- **Art. 3.º** A estimativa da receita por Categoria Econômica, segundo a origem dos recursos, será realizada com base no produto do que for arrecadado, na forma da legislação vigente e de acordo com o seguinte desdobramento:

ESPECIFICAÇÃO	TOTAL
1 – RECEITAS CORRENTES	18.847.045,12
Receita de Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	2.790.950,00
Receita de Contribuições	546.000,00
Receita Patrimonial	37.916,39
Receita de Serviços	152.000,00
Transferências Correntes	15.224.478,73
Outras Receitas Correntes	95.700,00
2 – RECEITAS DE CAPITAL	6.064.754,88
Operações de Crédito Internas	1.900.000,00
Alienação de Bens	163.400,00
Amortização de Empréstimos	1.040,00
Transferências de Capital	3.991.314,24
Outras Receitas de Capital	9.000,64
7 – RECEITAS CORRENTES INTRAORÇAMENTÁRIAS	860.000,00
9 – DEDUÇÕES DA RECEITA CORRENTE	3.089.800,00
9.1 – Deduções para o F U N D E B	2.428.200,00
9.2 - Outras Deduções	661.600,00
TOTAL	22.682.000,00

Seção II

Da Fixação da Despesa

- **Art. 4.º -** A Despesa Orçamentária, no mesmo valor da Receita Orçamentária, é fixada em R\$ 22.682.000,00 (Vinte e dois milhões seiscentos e oitenta e dois mil reais), sendo:
- I No Orçamento Fiscal, R\$ 17.169.416,80 (Dezessete milhões, cento e sessenta e nove mil, quatrocentos e dezesseis reais e oitenta centavos);
- II No Orçamento da Seguridade Social, em R\$ 5.512.583,20 (Cinco milhões, quinhentos e doze mil, quinhentos e oitenta e três reais e vinte centavos);

Art. 5.º - A despesa total fixada apresenta o seguinte desdobramento:

GRUPO DE DESPESA	TOTAL
3. DESPESAS CORRENTES	15.107.286,40
3.1 - Pessoal e Encargos Sociais	7.765.170,59
3.1 - Pessoal e Encargos Sociais Operações Intraorçamentárias	860.000,00
3.2 - Juros e Encargos da Dívida	40.000,00
3.3 - Outras Despesas Correntes	6.442.115,81
4. DESPESAS DE CAPITAL	6.546.127,66
4.4 - Investimentos	6.279.627,66
4.5 - Inversões Financeiras	86.500,00
4.6 - Amortização da Dívida	180.000,00
9.9 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	1.028.585,94
TOTAL	22.682.000,00

Art. 6.º - Integram esta Lei, nos termos da Lei Municipal nº. 914/2019 que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2020, os anexos contendo os quadros orçamentários e demonstrativos das Receitas e Despesas, a programação de trabalho das unidades orçamentárias e o detalhamento dos créditos orçamentários.

Seção III

Da Autorização para Abertura de Créditos Suplementares

- **Art. 7.º** Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares, até o limite de 7% (sete por cento) da despesa total fixada, compreendendo as operações intraorçamentárias, com a finalidade de suprir insuficiências dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, respeitadas as prescrições constitucionais e os termos da Lei Federal n.º 4.320, de 1964, mediante a utilização de recursos provenientes de:
 - I anulação parcial ou total de dotações;
- II incorporação de superávit e/ou saldo financeiro disponível do exercício anterior, efetivamente apurados em balanço;
 - III excesso de arrecadação.
- **Art. 8.º** O limite autorizado no art. anterior não será onerado quando o crédito suplementar se destinar a atender:
- I insuficiências de dotações do Grupo de Natureza da Despesa 1 —
 Pessoal e Encargos Sociais, mediante a utilização de recursos oriundos de anulação de despesas consignadas ao mesmo grupo;
- II despesas decorrentes de precatórios judiciais, amortização, juros e encargos da dívida;

III - despesas financiadas com recursos vinculados a operações de crédito, alienação de bens, transferências voluntárias e repasses de programas de recursos da União e do Estado.

CAPÍTULO III

DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

- **Art. 9.º** Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito observados os preceitos legais aplicáveis à matéria.
- **Art. 10.** Obedecidas às disposições Lei de Diretrizes Orçamentárias, as transferências financeiras destinadas à Câmara Municipal estarão disponíveis até o dia 20 de cada mês.
- **Art. 11.** O Prefeito Municipal, nos termos do que dispuser a Lei de Diretrizes Orçamentárias, poderá adotar mecanismos para utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas.
- **Art. 12.** Ficam automaticamente atualizados, com base nos valores desta Lei, o montante previsto para as receitas, despesas, resultado primário e resultado nominal previstos nos demonstrativos da Lei Municipal nº 914/2019 que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2020.
- **Parágrafo Único.** Para efeitos de avaliação do cumprimento das metas fiscais na audiência pública prevista no art. 9°, §4°, da LC nº 101/2000, as receitas e despesas realizadas, bem como o resultado primário apurado serão comparados com as metas ajustadas nos termos do caput deste artigo.
- **Art. 13.** O poder executivo poderá efetuar alterações nos códigos e descrições das naturezas de receitas, despesas orçamentárias e fontes de recursos, visando adequá-los às alterações que venham a ser definidas pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN) ou pelo Tribunal de Contas Estado (TCE-RS).
 - **Art. 13.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Senhor Prefeito Municipal de São João do Polêsine/RS, aos vinte e sete dias do mês de dezembro de 2019.

Matione Sonego Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se Em 27-12-2019

Agueda Elisabete Recke Foletto Secretária Municipal de Administração